



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Trem da Alegria		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Trem da Alegria, nesta Capital, INEP/Censo Escolar nº 23232862, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7695277/2017	PARECER Nº 1342/2017	APROVADO EM: 16. 11.17

I – RELATÓRIO

Edileusa da Costa Mota, diretora pedagógica do Centro Educacional Trem da Alegria, nesta Capital, por meio do processo nº 7695277/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, à autorização para o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Jardim Colares, nº 146, Bairro Canindezinho, CEP: 60.731-008, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob nº 63.497.549/0001-53, com Censo Escolar nº 23232862.

Responde pela direção a professora Edileusa da Costa Mota, com Especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 8513, e a secretária escolar, Rosalina da Costa Silva, Registro nº 6554.

O Centro Educacional Trem da Alegria foi credenciado pelo CEE sob o Parecer nº 2315/2012, com validade 31.12.2017.

O corpo docente dessa instituição é composto de nove professores, todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP em 16,11,2017, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular dos curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Parecer nº 1342/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 770 títulos para um total de 337 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,28 por aluno. Parecer nº /2017.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Trem da Alegria, nesta Capital, e à autorização para o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2021.

No que diz respeito a educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE